

Processo nº 1370.01.0005337/2023-16

Ubá, 12 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 24/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): LATICINIO CARMANINI LTDA.

Assunto: Cancelamento Certificado LAS CAD 62475335/2019

DESPACHO

	<p>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – URA ZM</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>nº 24/2025/FEAM/URA ZM - CAF</p>
<p>Data: 12/03/2025</p>			

Documento SEI nº: 109242480

Empreendimento: Laticínio Carmanini LTDA EPP	CNPJ: 01.822.682/0001-80
Empreendedor: Laticínio Carmanini LTDA EPP	CNPJ: 01.822.682/0001-80
Município: Guiricema	Zona: urbana

Assunto: Anulação/Cancelamento LAS/CAD nº 62475335/2019
--

Remetente:	
Wanuza Helena Campos Paes – Gestor Ambiental	URA/ZM – CAF
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	URA/ZM – CCP

Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Coordenadora de Administração e Finanças	URA/ZM – CAF
Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual	URA/ZM – CCP

Destinatário:

Dorgival da Silva - Chefe da Unidade	URA ZM
--------------------------------------	--------

Considerando que em 28/05/2019 foi emitido pela Supram Zona da Mata o Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019 para o empreendimento Laticínio Carmanini LTDA EPP, CNPJ 01.822.682/0001-80, localizado na Avenida Maria Julia Ferraz, nº 50, Centro, no município de Guiricema/MG, para a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1 da DN 217/2017), com prazo de validade até 28/05/2029;

Considerando que, posteriormente, em 19/06/2024, o empreendimento foi fiscalizado, gerando o auto de fiscalização nº 351169/2024 (91807319) que trata da prestação de informação à SEMAD, para fins de obtenção do Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019, uma vez que não foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE sobre as intervenções ambientais em área de preservação permanente - APP de margem de curso d'água, para as quais não foram apresentadas as devidas licenças ou autorizações do órgão ambiental, culminando, portanto, na lavratura do auto de infração nº 373316/2024 (91809014);

Considerando que, diante de todo o exposto, identificamos a necessidade de cancelamento/anulação do Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, se ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais e Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no dia 01/11/2024, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0005337/2023-16, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 68/2024 (100809255), intimação através de notificação, com base no art. 22 c/c art. 40 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com o objetivo de oportunizar manifestação do empreendedor a respeito do mérito discutido no mesmo, num prazo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que no dia 06/11/2024 foi emitida, via SEI, a Certidão de Intimação nº 101158352 ao empreendedor, quanto ao conteúdo do Ofício 68/2024;

Considerando que no dia 06/11/2024 a intimação foi considerada cumprida (consulta direta), conforme Certidão de Intimação nº 101158352;

Considerando que no dia 09/11/2024 foi apresentado Ofício (101382478) contendo manifestação do empreendedor contra o cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019, alegando que à época da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, ocorrida em julho e agosto do ano de 2019, a largura do curso d'água denominado Rio dos Bagres era inferior a 10 metros e, portanto, a

faixa de APP associada era de 30 metros. No referido Ofício, manifesta ainda que o aumento da largura do curso d'água se deu em razão de obras de dragagem e desassoreamento executadas pelo município de Guiricema, sendo apresentadas imagens de satélite, projeto da ETE e Declaração emitida pela Defesa Civil do município de Guiricema;

Considerando o Parecer Técnico SEMAD/DTAD nº. 22/2024 referente à análise da defesa administrava interposta pelo autuado contra o Auto de Fiscalização nº 351169/2024 e Auto de Infração nº 373316/2024 que concluiu que o empreendimento Laticínio Carmanini LTDA EPP construiu sua Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) dentro da faixa dos 50 metros da APP do Rio dos Bagres, em desacordo com o artigo 9º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que , de fato, houve intervenção em área de APP de curso d'água, posterior a 22 de julho de 2008, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos, em caráter de autotutela, a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019, emitido em 28/05/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 62475335/2019, emitido em 28/05/2019, de titularidade de Laticínio Carmanini LTDA EPP,, CNPJ nº 01.822.682/0001-80.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 26/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 26/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 09/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109242480** e o código CRC **A6D2BB11**.